DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14267/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12286/2016
PROTOCOLO	: 1707025
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: APARECIDO LUZ

EMENTA: ATO DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Aparecido Luz, CPF nº 069.810.398-00, matrícula nº 99110021, ocupante do cargo de Coronel BM, através do Decreto nº 060/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1536, 20 de julho de 2016 (peça 08-pág. 02-03).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise – ANA - ICEAP - 16814/2017 (peça 10) se manifestou pelo registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 14334/2017 (peça 11), opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Transferência para Reserva Remunerada ao servidor supracitado, com base legal no artigo 47, II, artigo 54, artigo 86, I, artigo 89, I, e artigo 90, I, "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990 (Lei Com-

plementar nº 127, de 15/05/2008), c/c o artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme o Decreto "P" nº 2.450, publicado no Diário nº 9.182, de 10/06/2016.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 04) apresenta-se da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Coronel BM	11.328 (onze mil e trezentos e vinte e oito) dias	31 (trinta e um) anos, 00 (zero) meses e 13 (treze) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio de Coronel BM e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas foram devidamente discriminadas na apostila (peça 06).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos:

> *Analisando os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 4, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011, vigente à época, alterada pela IN TC/MS nº 38, de 28.11.12, e a IN TC/MS nº 39, de 20.03.2013.*
>
> (...)
>
> *O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no artigo 47, inciso II, artigo 54, artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, e artigo 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei*

Complementar nº 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008), c/c o artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 2.450, publicado no Diário nº 9.182, de 10.6.2016, fls. 22.

(...)

Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nas seguintes palavras, *in verbis*:

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

(...)

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, passando a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **registro** do ato de Transferência, a pedido, para a Reserva

Remunerada, amparada no artigo 47, II, artigo 54, artigo 86, I, artigo 89, I, e artigo 90, I, "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990 (Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008), c/c o artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR (A)	CARGO
Aparecido Luz CPF nº 069.810.398-00 Matrícula nº 99110021 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Coronel BM

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator